



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO- GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 90011/2025**

(Processo Administrativo n° 60576.000088/2025-33)

Torna-se público que o Ministério da Defesa- Departamento de Administração Interna, por meio da Coordenação de Licitação – Núcleo de Pesquisa de Preços (NUPP)- UASG 110404, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão:** 17/04/2025

**Link:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**Horário da Fase de Lances:** 8:00 às 14:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para serviço de análise de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Descrição	Catser	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	Análise da água mineral natural: 1 (um) garrafão de 20 litros, fornecida por empresa contratada, tipo: sem gás, material: plástico, tipo embalagem retornável e Análise da água das 12 caixas d'água do prédio principal e prédio anexo, de acordo com as normas técnicas em vigor e conforme especificado abaixo:  1) Microbiológica NMP: Coliformes totais; NMP Coliformes fecais; E. Coli; Clost., Salmonella ssp;  2) Físico Química: Odor, Sabor, Aspecto, Alcalinidade total, Cor, pH, Turbidez, Cloro, Dureza total, Ferro	20737	unid.	26	R\$ 216,54	R\$ 5.630,04	Conforme TR 7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias
<b>VALOR TOTAL</b>					-	<b>R\$ 5.630,04</b>	-

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item/lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.1 O prazo para envio de proposta e documentações de habilitações até 04 (QUATRO) HORAS. O não cumprimento da solicitação acarretará na desclassificação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.630,04 (cinco mil seiscentos e trinta reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Aaprovo, conforme prescreve o inciso VIII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

**WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JR**

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 14/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador 7929604 e o código CRC 604DD880.

## **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

## **Anexo I – Ficha De Acompanhamento**

Serviço: ANÁLISE BIOLÓGICA

Itens	Especificação	Itens a serem avaliados
1	Identificação do funcionário/ equipe da empresa CONTRATADA, liberação de acesso ao MD e acompanhamento de uma pessoa designada pela CONTRATANTE, para levá-lo(s) aos locais de coleta das amostras.	Atendimento da especificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2	Verificar a correta identificação das embalagens plásticas para a retirada da amostra contendo o nome do cliente, local, data, hora e o nome do responsável pela retirada de amostra. Lavar as mãos com água e detergente ou fazer assepsia com álcool 70%, calçar luvas cirúrgicas para não contaminar as embalagens e o local da retirada da amostra.	Atendimento da especificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3	Certificasse que foram coletadas as amostras dos locais corretos e com a máxima segurança para não contaminar tanto a amostra quanto os locais.	Atendimento da especificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Locais das caixas d'água: Bloco “Q” – telhado: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 e subterrânea Sul <input type="checkbox"/> Anexo Bloco “O” – Anexo I - telhado; <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 e subterrâneas <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 – Anexo II - <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 e subterrâneas <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2		
Resultado: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado – Motivo:		
Assinatura responsável MD: _____ Data: ____ / ____ / ____		
Assinatura responsável Contratada: _____		

## ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

## 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento \_\_\_\_\_

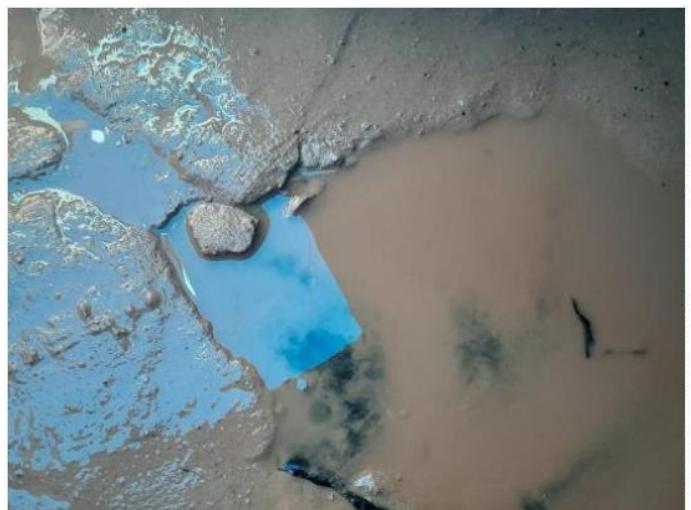
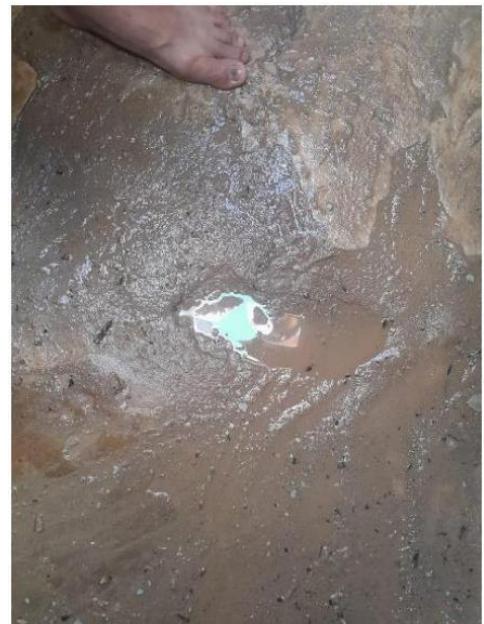
(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

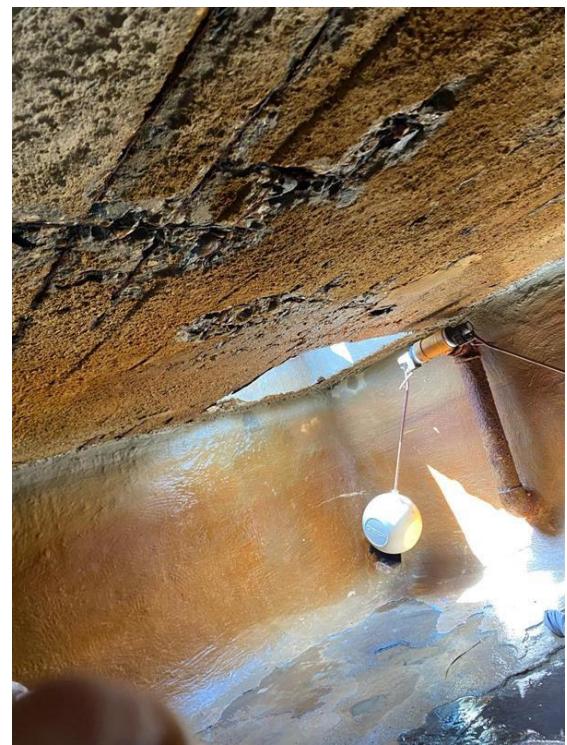
---

(Nome e Cargo do Representante Legal)









# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
45/2025	JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO	13/03/2025 11:12
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviço de Análise Biológica das Águas		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Não ser possível realizar contratação; Atraso na reelaboração do Termo de Planejamento Referência.		Administração	Baixo	
	<b>Impactos</b>					
1	Atraso no processo de licitação					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Análise e inclusão para possíveis adequações no Termo de Referência.					
	<b>Responsáveis:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO					
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Reuniões de ponto de controle com Requisitantes, para sanar procedimentos demandados e revisão do instrumento.					
	<b>Responsáveis:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	<b>Impactos</b>					
1	Incompatibilidade com a real necessidade					
2	Atrasos e custos adicionais					
3	Perda de competitividade no mercado					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Consultar contratações similares para elaborar o Termo de Referência.					
	<b>Responsáveis:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO					
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Corrigir a especificação técnica.					
	<b>Responsável:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES.	Atraso na elaboração do documentos para contratação da aquisição.	Planejamento	Administração	Médio	
	<b>Impactos</b>					
1	Comprometimento dos prazos					
2	Erros e falhas devido a falta de pessoa qualificada					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Definir cronograma de trabalho.					
	<b>Responsáveis:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, CRISTIANO JOSE NUNES FERREIRA					
P-02	Compartilhar calendário de ausências legais dos servidores envolvidos.					
	<b>Responsáveis:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, CRISTIANO JOSE NUNES FERREIRA					
P-03	Designar titulares e substitutos para as atividades.					
	<b>Responsáveis:</b> FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, CRISTIANO JOSE NUNES FERREIRA					

**Ações de Contingência**

C-01 Redistribuir trabalhos. A substituição só ocorreria se o prazo da contratação for **Responsáveis:** FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO, CRISTIANO JOSE NUNES FERREIRA comprometido.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	PESQUISAS DE P R E Ç O INSUFICIENTES O U C O M PROBLEMAS.	Contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Orçamentos inflacionados					
2	Desperdício de recursos públicos					
3	Redução na competitividade					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado. Realizar pesquisa	<b>Responsável:</b> VANESSA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA				
P-02	em diversas fontes.					
P-02	Manter a pesquisa de mercado atualizada.	<b>Responsável:</b> VANESSA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA				
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado conforme os parâmetros necessários.	<b>Responsável:</b> VANESSA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA				

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

##### Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO  
 Data: 25/03/2025 08:55:23-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO**  
 Especialista Militar da Seção de Aquisição

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO  
 Data: 25/03/2025 09:36:26-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO**  
 Integrante Técnico

# Termo de Referência 61/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
61/2025	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO	11/04/2025 12:07 (v 5.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

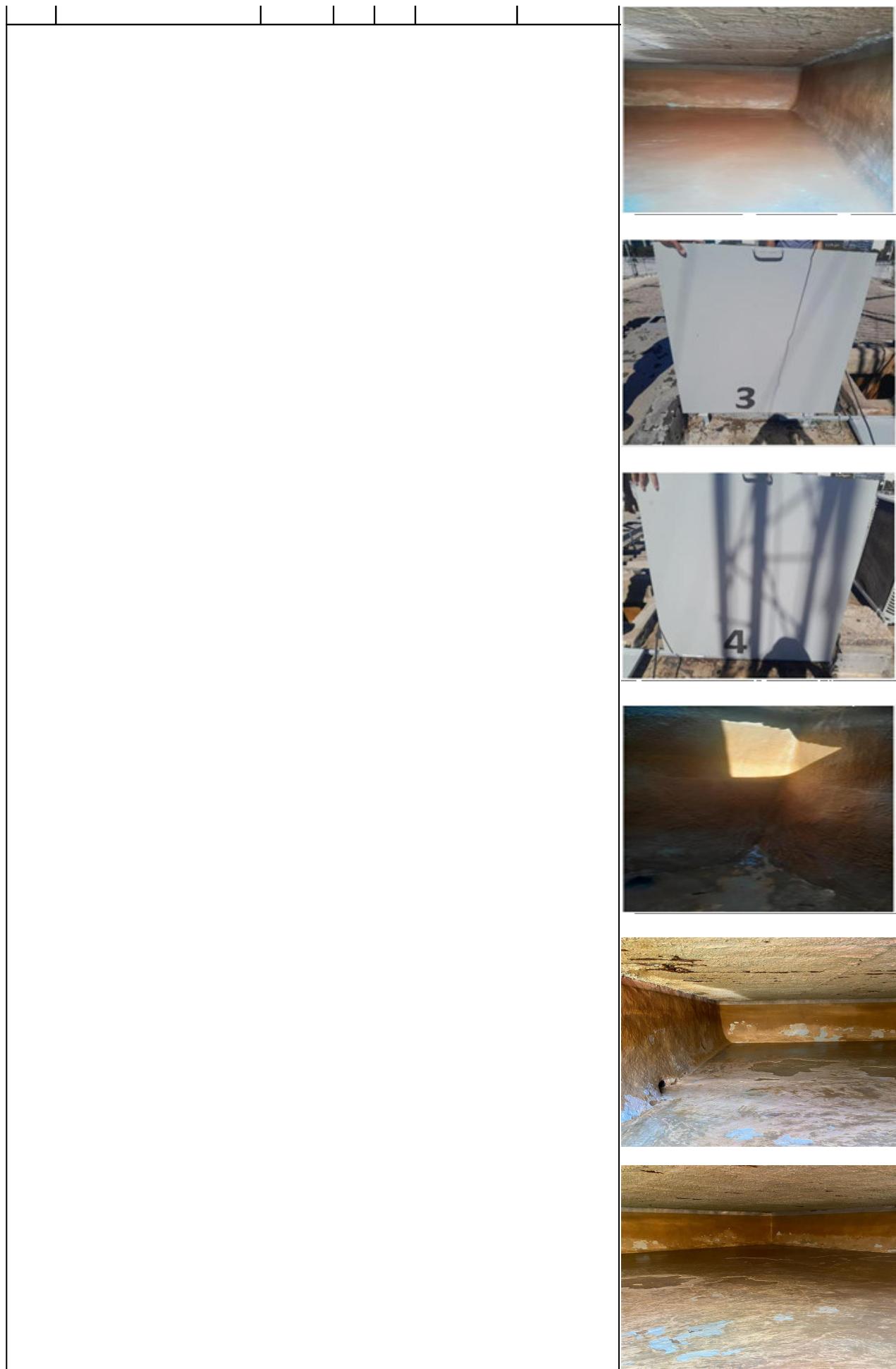
## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	42/2025	60576.000088/2025-33

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise biológica das águas nas caixas d'água dos blocos 'Q' e anexo do bloco 'O', e da água mineral em garrafão de 20 litros do Ministério da Defesa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALORES		FOTOS
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	<p>Análise da água mineral natural: 1 (um) garrafão de 20 litros, fornecida por empresa contratada, tipo: sem gás, material: plástico, tipo embalagem retornável e</p> <p>Análise da água das 12 caixas d'água do prédio principal e prédio anexo, de acordo com as normas técnicas em vigor e conforme especificado abaixo:</p> <p><b>1) Microbiológica NMP:</b> Coliformes totais; NMP Coliformes fecais; E. Coli; Clist., Salmonella ssp; e</p> <p><b>2) Físico Química:</b> Odor, Sabor, Aspecto, Alcalinidade total, Cor, pH, Turbidez, Cloro, Dureza total, Ferro.</p>	20737	SV	26	R\$ 216,54	R\$ 5.630,04	 



	
	
	
<b>CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$</b>	<b>R\$ 5.630,04</b>

(\*) Estimativa realizada pelo NUPP, extraído do Mapa Comparativo de Preços (7892068).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A Nota de empenho (NE), o Termo Substitutivo de Contrato, juntamente com este artefato, oferecem os detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste artefato, prevalecerão as preconizadas neste artefato.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000002/2025;
- **Data de publicação no PNCP:** 07/05/2024;
- **Id do item no PCA:** 520;
- **Classe/Grupo:** 835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos; e
- **Identificador da Futura Contratação:** 110404-42/2025.

2.2. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD-e 285/2024 (7832046), sendo dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme previsto no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.2.1. De acordo com o Art. 14 da IN nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O inciso I do Art. 75 permite a dispensa de licitação para contratações de baixo valor, especificamente:

- **Baixo Valor Envolvido:** O valor estimado para a contratação está abaixo dos limites previstos no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de valores inferiores **R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras**. A simplicidade das obrigações e o baixo valor envolvido justificam a dispensa do ETP.
- **Eficiência e Celeridade:** A dispensa do ETP permite maior eficiência e celeridade no processo de contratação, garantindo que os serviços essenciais sejam prestados sem interrupções, o que é crucial para a manutenção da qualidade da água e a proteção da saúde pública.

2.3. A Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, conforme disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Art. 1º). Esta portaria visa garantir que toda água destinada ao consumo humano seja segura e atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos.

2.4. De acordo com o Art. 3º da Portaria GM/MS Nº 888, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. Isso inclui a água armazenada em caixas d'água e a água mineral em garrafões de 20 litros, que são amplamente utilizadas para consumo diário por todos os servidores deste Ministério e também de quem os visita.

2.4.1. Art. 3º - *Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 3º); e*

2.4.2. Art. 42 - *Os responsáveis devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.*

2.5. A contratação de serviços de análise biológica das águas das 12 caixas d'água dos blocos 'Q' e anexo do bloco 'O', bem como da água mineral em garrafão de 20 litros, tem como objetivo assegurar que a água consumida pelos usuários desses locais esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente. Isso inclui a verificação de parâmetros microbiológicos e físico-químicos que garantam a segurança e a qualidade da água (Art. 5º, incisos I e II da Portaria GM/MS Nº 888).

#### 2.5.1. Informações sobre as caixa d'água:

- **Quantidade:** 12;
- **Material:** concreto;
- **Onde localizam-se:** 3 (três) no telhado e 1 (uma) subterrânea Sul do bloco "Q"; 2 (duas) subterrâneas e 2 (duas) do telhado do Anexo I do bloco 'O', 2 (duas) subterrâneas e 2 (duas) do telhado do Anexo II do bloco 'O' do Ministério da Defesa;
- As fotos das caixas d'água encontram-se como anexo deste Termo de Referência e no SEI nº 7886518; e

PONTOS DE COLETA - MINISTÉRIO DA DEFESA				
LOCALIZAÇÃO	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	PROFUNDIDADE (M)	VOLUME (M3)
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 01 ANEXO I	4,02	7,33	2,09	61,59

CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 02 ANEXO I	4,02	7,33	2,09	61,59
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 01 ANEXO II	4,02	7,33	2,09	61,59
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 02 ANEXO II	4,02	7,33	2,09	61,59
CAIXA D'ÁGUA INFERIOR SUBSOLO ANEXO I	6,16	2,37	4,26	62,19
CAIXA D'ÁGUA INFERIOR ANEXO II	6,16	2,37x	4,26	62,19
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 01 PRÉDIO PRINCIPAL	4,5	4,00	1,50	27,00
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 02 PRÉDIO PRINCIPAL	4,5	4,00	1,50	27,00
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 03 PRÉDIO PRINCIPAL	4,5	4,00	1,50	27,00
CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR 04 PRÉDIO PRINCIPAL	4,5	4,00	1,50	27,00
CAIXA D'ÁGUA INFERIOR 1 - REUSO PRÉDIO PRINCIPAL	5	2,7	3	40,50
CAIXA D'ÁGUA INFERIOR 2 - REUSO PRÉDIO PRINCIPAL	5	2,7	3	40,50

## 2.6. Alguns dos Benefícios:

- **Segurança da Saúde Pública:** A análise biológica regular da água previne a contaminação por agentes patogênicos, protegendo a saúde dos consumidores (Art. 5º, inciso II);
- **Conformidade Legal:** Atender às exigências da Portaria GM/MS Nº 888, evitando possíveis sanções e garantindo a conformidade com as normas de vigilância sanitária (Art. 3º); e
- **Confiança dos Usuários:** Garantir a qualidade da água aumenta a confiança dos usuários nos serviços prestados, promovendo um ambiente seguro e saudável.

2.7. A contratação de serviços especializados para a análise biológica da água é essencial para cumprir as exigências legais e garantir a segurança e a saúde dos consumidores. A Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, fornece a base normativa necessária para justificar essa contratação, assegurando que todas as medidas de controle e vigilância da qualidade da água sejam rigorosamente seguidas.

2.8. Tal demanda apresentada pela SEGAL, tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise biológica das águas das caixas d'água dos blocos 'Q' e anexo do bloco 'O', da água mineral em garrafão de 20 litros do Ministério da Defesa.

2.9. A contratação será destinada a atender as necessidades deste Ministério, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração Pública, segundo estritamente os Princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, utilizando os serviços de análise biológica das águas das caixas d'água dos blocos 'Q' e anexo do bloco 'O'.

2.10. A contratação de empresa especializada no ramo de análise microbiológica, justifica-se pelo fato deste Ministério não dispor de estrutura e de pessoal capacitado para desempenhar essa atividade.

2.11. A prestação do serviço a ser executado seguirá as diretrizes determinadas pela SEGAL, visando a melhor adequação da coleta das amostras de água.

2.12. A empresa contratada deverá fazer a coleta das amostras nas caixas d'água localizadas no bloco 'Q' e anexo do bloco 'O' em horário e dia agendados previamente, dentro do horário de expediente do Ministério da Defesa e sem custo adicional.

2.13. O acompanhamento para coleta das amostras de água das caixas d'água será realizado pela Brigada de Incêndio da Coordenação de Segurança e o recebimento dos resultados será controlado pela SEGAL.

2.14. Algumas das legislações aplicáveis que devem ser atendidas para melhor a execução do serviço:

- **Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021:** Estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- **Portaria MS Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011:** Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017:** Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **RDC Anvisa 717/2022:** Estabelece os parâmetros e limites de contaminação para a água mineral;
- **RDC Anvisa 724/2022:** Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação;
- **IN Anvisa 161/2022:** Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos;
- **Código de Águas Minerais:** Regula a exploração e o aproveitamento das águas minerais no Brasil; e
- **Diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):** Orientações técnicas para a análise e controle da qualidade da água.

2.15. A aquisição pretendida está diretamente alinhada ao objetivo estratégico descrito abaixo, presente no Planejamento Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa (PEO-MD), para o período de 2024 a 2027 (6813172).

- **Objetivo Estratégico 9 - Aprimorar a Governança e a Gestão:** Fortalecer e aprimorar as estruturas, os processos e os mecanismos de governança e de gestão, buscando a modernização institucional, com vistas a melhorar o desempenho, a eficiência e a qualidade das entregas, com foco nos resultados institucionais.

### 3. Descrição da solução

3.1. Os itens que compõem este processo estão classificados da seguinte forma, conforme disposto na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência:

- ANÁLISE MICROBIOLÓGICA NMP (Coliformes totais; NMP Coliformes fecais; E. Coli; Clost, Salmonella ssp); e
- ANÁLISE QUÍMICA (Odor, Sabor, Aspecto, Alcalinidade total, Cor, pH, Turbidez, Cloro, Dureza total, Ferro).

3.2. Contratar uma empresa especializada para realizar a análise microbiológica e química das águas, visando assegurar a qualidade e a segurança da água consumida nas instalações do Ministério da Defesa, especificamente nas 12 caixas d'água dos blocos 'Q' e anexo do bloco 'O', bem como da água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros.

3.3. Realizar coletas periódicas de amostras de água das 12 caixas d'água e dos garrafões de 20 litros, utilizando técnicas e equipamentos adequados para garantir a integridade das amostras durante o transporte até **laboratório próprio ou conveniado, devidamente certificado pelo INMETRO ou órgão equivalentes**. Executar o serviço em dois períodos, sendo assim, 13 coletas no primeiro semestre e 13 coletas no segundo, ambas em 2025.

3.4. Identificar e quantificar microrganismos patogênicos, incluindo bactérias, vírus e protozoários, verificando a presença de coliformes totais e Escherichia coli, indicadores de contaminação fecal.

3.5. Assegurar que as análises estejam em conformidade com as legislações aplicáveis citadas no item 2.14 deste Termo de Referência, emitindo laudos técnicos detalhados que indiquem os resultados das análises e a conformidade com as normas vigentes.

3.6. Monitorar continuamente a qualidade da água, com relatórios periódicos, adotando medidas corretivas imediatas em caso de detecção de contaminantes, garantindo a segurança da água consumida. Disponibilizar consultoria especializada para orientar sobre as análises dos itens solicitados, fornecendo suporte técnico contínuo para resolver quaisquer questões relacionadas à qualidade da água.

3.7. Destinar adequadamente os resíduos gerados durante o processo de análise, conforme as normas ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente.

3.8. Emitir Laudo Técnico detalhado, no qual serão descritas minuciosamente as metodologias empregadas na coleta e análise das amostras, bem como comentários elucidativos sobre os resultados obtidos.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Critérios e práticas de sustentabilidade e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR /CGU/AGU, 7ª edição, revista, atualizada – outubro/2024:

#### Dimensão Ambiental

- **Redução de Impactos Ambientais:** A empresa contratada deve adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, como o uso de tecnologias limpas e a gestão adequada de resíduos gerados durante as análises;
- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Preferência por materiais recicláveis e biodegradáveis na coleta e análise das amostras de água; e
- **Eficiência Energética:** Utilização de equipamentos que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia durante os processos de análise.

#### Dimensão Social

- **Capacitação e Treinamento:** Investimento em capacitação e treinamento contínuo dos funcionários, promovendo a qualificação profissional e a conscientização sobre práticas sustentáveis.

#### Dimensão Econômica

- **Custo-Benefício:** A contratação deve considerar o equilíbrio entre custo e benefício, priorizando soluções que ofereçam qualidade e sustentabilidade a um preço justo; e
- **Transparência:** A empresa deve garantir transparência nos processos de contratação e execução dos serviços, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do contratante.

#### Recomendações Específicas

- **Conformidade com Normas Técnicas:** As análises devem seguir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pelo SUS e FUNASA, garantindo a qualidade e a segurança dos resultados;
- **Gestão de Resíduos:** Implementação de um plano de gestão de resíduos, conforme as diretrizes da FUNASA, para garantir a correta destinação dos resíduos gerados durante as análises; e
- **Monitoramento e Avaliação:** Realização de monitoramento contínuo e avaliação dos processos de análise, visando a melhoria contínua e a adequação às normas de sustentabilidade.

4.2. De acordo, com a Portaria GM-MD nº 4.059, de 27 de agosto de 2024 (7802411) que dispõe sobre a estrutura de governança do MD, foi criado o Comitê de Governança do Ministério da Defesa e suas instâncias de apoio, de acordo com suas respectivas áreas de atuação e diretrizes expedidas pela instância máxima de governança.

4.2.1. O Comitê de Governança do Ministério da Defesa tem entre uma de suas competências:

- a) Aprovar as políticas e diretrizes transversais para aplicação no âmbito do Ministério, propostas por suas instâncias de apoio.
- b) Integram o Comitê de Governança, na forma de instâncias de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes subcomitês:
  - I - Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação;
  - II - Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável;
  - III - Subcomitê de Pessoas;
  - IV - Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade; e
  - V - Subcomitê de Planejamento Estratégico Organizacional.

4.2.1.1. Compete ao Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável, entre outras, elaborar proposta do plano de logística sustentável da administração central do Ministério da Defesa com base no modelo de referência instituído pela Portaria SEGES /MGI nº 5.376, de 2023, e submeter à aprovação do Comitê de Governança;

- a) Em 23 de setembro de 2024, foi publicada a portaria DESEG/SEORI/SG-MD Nº 4.510 (7802416), com a designação dos representantes para composição do Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável;
- b) Após a designação de seus integrantes, o Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável, vem trabalhando para elaboração da proposta do plano de logística sustentável da administração central do Ministério da Defesa. Para tanto, realizou a 2ª reunião, em 26 de fevereiro de 2025 (7802280);
- c) O Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável tem como meta apresentar a proposta do plano de logística sustentável da administração central do Ministério da Defesa, ao Comitê de Governança visando sua aprovação, na próxima reunião do comitê."

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.3. Na presente contratação não se aplica.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.4. Na presente contratação não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não haverá a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões justificadas no item 3.1 deste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.8. Não se aplica.

## **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias a partir da Nota de Empenho - NE, com início da execução do serviço pela CONTRATADA;

5.1.1.1. O contratado deverá acusar o recebimento da Nota de Empenho – NE.

- A execução do serviço ocorrerá em dois períodos, sendo assim, 13 coletas no primeiro semestre e 13 coletas no segundo, ambas em 2025, assim cada período possuindo uma Nota de Empenho própria.

5.1.2. A prestação do serviço a ser executado seguirá as diretrizes determinadas pela SEGAL, visando a melhor adequação da coleta das amostras de água.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, em horário e dia agendados previamente, sem custo adicional, onde deverá fazer a coleta das amostras nas caixas d'água e da água mineral em garrafão de 20 litros localizadas no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios blocos 'Q' e anexo do bloco 'O' do Ministério da Defesa - CEP 70052-900 – Brasília – DF.

5.1.4. O acompanhamento para coleta das amostras de água das caixas d'água e da água mineral em garrafão de 20 litros será realizado pela Brigada de Incêndio da Coordenação de Segurança e o recebimento dos resultados será controlado pela SEGAL.

5.1.4.1. A previsão de emprego do serviço está definida para os meses de junho e dezembro de 2025.

5.1.5. Para possíveis esclarecimentos e demais informações, entrar em contato com o setor demandante, no caso específico:

- SO (MB) Francisco ALEXANDRE Calixto, por intermédio do telefone: (61) 3312-4267 e do e mail: *alexandre.calixto@defesa.gov.br*.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

5.1.7. Caso o endereço da CONTRATADA venha modificar durante cada etapa/fase da execução dos serviços, esta deverá informar prévia e imediatamente a CONTRATANTE.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Local de prestação dos serviços: Esplanada dos Ministérios, Blocos 'Q' e Anexo do Bloco 'O' do Ministério da Defesa - CEP 70052-900 – Brasília – DF.

5.3. Horário de prestação dos serviços: das 9h às 12h e das 14h às 17h, somente em dias úteis.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo e em anexo:

5.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.4.2. Tão logo emitida a Nota de Empenho - NE em favor da empresa CONTRATADA, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho - NE.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços de análise biológica das águas, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades fundamentais para realizar as análises com precisão e eficiência. Isso inclui, mas **não se limita a**:

- **Materiais:** Reagentes químicos, recipientes esterilizados, filtros e outros consumíveis essenciais para a coleta e análise das amostras de água.
- **Equipamentos:** Aparelhos de medição e análise, como espectrofotômetros, cromatógrafos, incubadoras, e outros instrumentos laboratoriais de alta precisão.
- **Ferramentas:** Kits de coleta de amostras, pipetas, buretas, e outros instrumentos necessários para a manipulação e preparação das amostras.
- **Utensílios:** Equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas, máscaras, aventais, e outros itens que garantam a segurança dos técnicos durante a execução dos serviços.

5.6. A Contratada deverá garantir que todos os materiais e equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e sejam adequados para as análises biológicas das águas, conforme as normas e legislações aplicáveis, incluindo a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, a Portaria MS Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, e as diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5.7. Além disso, a Contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados com a maior qualidade possível, seguindo rigorosamente os procedimentos técnicos e metodológicos estabelecidos, e garantindo a precisão dos resultados das análises. O cumprimento dessas exigências é fundamental para assegurar a qualidade da água e a proteção da saúde dos consumidores.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. A contratada deverá busca atender as necessidades de segurança alimentar do efetivo deste Ministério da Defesa, como também ratificar laudos da empresa fornecedora de água mineral em garrafão de 20 litros;

5.8.3. A contratada precisa agendar a realização dos serviços com o setor demandante; e

5.8.4. A Contratada precisa realizar a retirada das amostras nos locais determinados pela contratante, sem acréscimo de valores para deslocamento.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica, devido ao serviço em questão utilizar como instrumento hábil, Nota de Empenho de Despesa e Termo Substitutivo de Contrato, pois trata-se de Dispensa de licitação em Razão de Valor, conforme Art. 95 da Lei 14.133/ 2021.

6.2. A referência ao texto da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, é essencial para garantir a conformidade com as diretrizes legais vigentes. A supressão do texto original do modelo da AGU foi realizada com o seguinte amparo:

**Enunciado I, letra b, da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024:**

*"É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:*

*b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."*

6.3. Atentar-se aos anexos deste Termo de Referência e no SEI nº 7884057, 7884061, 7884064 e 7886518.

6.4. Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido pela SEGAL, e será solicitada a execução do serviço.

### Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada **não deverá** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor demandante, alinhando este item ao item 5.1.5.

### Fiscalização Técnica

6.9. Na presente contratação não se aplica.

### Fiscalização Técnica Administrativa

6.10. Na presente contratação não se aplica.

### Gestor do Contrato

6.11. Na presente contratação não se aplica.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios conforme tabela abaixo:

Itens	Especificação	Itens a serem avaliados
1	Identificação do funcionário/ equipe da empresa CONTRATADA, liberação de acesso ao MD e acompanhamento de uma pessoa designada pela CONTRATANTE, para levá-lo(s) aos locais de coleta das amostras.	Atendimento da especificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2	Verificar a correta identificação das embalagens plásticas para a retirada da amostra contendo o nome do cliente, local, data, hora e o nome do responsável pela retirada de amostra. Lavar as mãos com água e detergente ou fazer assepsia com álcool 70%, calçar luvas cirúrgicas para não contaminar as embalagens e o local da retirada da amostra.	Atendimento da especificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3	Certificar que foram coletadas as amostras dos locais corretos e com a máxima segurança para não contaminar tanto a amostra quanto os locais.	Atendimento da especificação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Locais caixas d'água:  Bloco "Q" – telhado; <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 e subterrânea Sul <input type="checkbox"/> = 4  Anexo Bloco "O" - Anexo I - telhado; <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 e subterrâneas <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 e  Anexo Bloco "O" - Anexo II - telhado <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 e subterrâneas <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 = 12		
Resultado: <input type="checkbox"/> Aprovado  <input type="checkbox"/> Reprovado – Motivo:		
Assinatura responsável MD: _____ Data: ____ / ____ / ____		
Assinatura responsável Contratada: _____		

7.4. Ao término de todas as análises realizadas, a Brigada de Incêndio da Coordenação de Segurança, será responsável por preencher uma ficha de acompanhamento consolidada, abrangendo todos os prédios/locais amostrados.

7.4.1. O Setor Demandante deverá incluir na árvore do processo SEI a Ficha de Acompanhamento e o resultado das análises realizadas.

7.5. O propósito desta avaliação é garantir a qualidade e a conformidade na execução do serviço.

#### Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento dos laudos pela SEGAL, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O recebimento provisório será por meio da aferição do recebimento do bem demandado, determinado pela Seção de Gestão Alimentar - SEGAL.

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável por acompanhar o serviço irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela contratação, com base no valor da Nota de Empenho.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao responsável do setor demandante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. O setor demandante não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor dimensionado pela contratação, com base no valor da Nota de Empenho.

7.16.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo setor demandante, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.3. Enviar a documentação pertinente a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela nota de empenho.

7.16.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

## Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.19.1. o prazo de validade;
- 7.19.2. a data da emissão;
- 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.19.5. o valor a pagar; e
- 7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços no Consumidor - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.33. Na presente contratação não se aplica antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

7.34. Na presente contratação não se aplica o modelo de cessão de crédito, devido não haver contrato e termo aditivo, será usado somente Nota de Empenho – NE.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.1. Cabe ressaltar que o baixo valor econômico e a baixa complexidade da contratação justificam a justeza da prolação para a realização de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta modalidade de contratação vai ao encontro dos princípios de eficiência administrativa e economicidade, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 70 da mesma Carta Magna.

8.1.2. A Dispensa Eletrônica torna-se mais eficaz e promove uma gestão eficiente de controle para o referido ato, atendendo ao princípio da eficiência, que visa a otimização dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade. Além disso, a economicidade, que é uma das dimensões da eficiência, busca a redução de desperdícios e a maximização dos benefícios com menor custo.

8.1.3. Adotar a Dispensa Eletrônica também diminui os valores homem-hora gastos na elaboração de um processo licitatório tradicional, contribuindo para a celeridade e a racionalização dos procedimentos administrativos. Dessa forma, a contratação por Dispensa Eletrônica atende aos princípios da eficiência e da economicidade, promovendo uma administração pública mais ágil e eficaz.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

### **Habilitação jurídica**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Não se aplica.

### **Qualificação Técnica**

9.28. Atestado de que a contratada já executou análises microbiológicas e químicas das águas nas caixas d'água e da água mineral em garrafão, apresentando registro em órgãos competentes que comprovem a realização dessas análises.

9.28.1. Esse atestado deverá ser emitido por entidade de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Ter profissional para analisar a água com certificação comprovada por autoridade competente.

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, constante no anexo I.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.31.1.3. A comprovação que já executou objeto na gestão de mão de obra, mediante comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto semelhante ao desta contratação, com no mínimo o número de postos de trabalho de 12 empregados, podendo ser aceito somatório de atestados, nos termos do item 10.6, alínea “b”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.630,04

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.630,04 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e Mapa Comparativo dos Preços (7892068).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** 52101 (Ministério da Defesa);
- **Fonte de Recursos:** A000BA;
- **Programa de Trabalho do MD:** 185213/2000;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39; e
- **Ação:** 2000.

## 11. Necessidade de Classificação

11.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

"Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos."

11.2. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.10 da IN nº 81/2022.

"Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

11.3. Não há necessidade de classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

## 12. Infrações e Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

### 12.2.1. Advertência:

Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

### 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

### 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 12.2.4. Multa:

#### 12.2.4.1. Moratória:

Para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por 2 (dois) dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

#### 12.2.4.2. Moratória:

De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

#### 12.2.4.3. Compensatória:

Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 22% (vinte e dois por cento) do valor da contratação.

**12.2.4.4. Compensatória:**

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 12% (doze por cento) do valor da contratação.

**12.2.4.5. Compensatória:**

Para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**12.2.4.6. Compensatória:**

Em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**12.2.4.7. Compensatória:**

Para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. Anexo

13.1. Anexos:

- **Anexo I** - Ficha de Acompanhamento;
- **Anexo II** - Instrumento Substitutivo ao Contrato;
- **Anexo III** - Termo de Ciência e Concordância; e
- **Anexo IV** - Fotos das Caixas d'água.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO**

Especialista Militar da Seção de Aquisição



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 11:29:05.

**FRANCISCO ALEXANDRE CALIXTO**

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 12:07:25.

**GUILHERME LOURO BRAGA**

Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

 Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 11:27:40.

**WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas

 Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 11:42:53.

**EMPRESA: (ENVIANDO A RESPOSTA NESSE FORMULÁRIO, POR GENTILEZA COLOCAR A LOGOMARCA DA EMPRESA)**

Brasília, 17 março 2025.

Solicito a gentileza de informar o valor para o item abaixo relacionado.

Item	Especificação	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Analise de água de acordo com as normas técnicas em vigor e conforme especificado abaixo:</b></p> <p>1-Microbiológica NMP - Coliformes totais; NMP Coliformes fecais; E. Coli; Clost., Salmonella ssp.</p> <p>2- Físico Química: - Odor, Sabor, Aspecto, Alcalinidade total, Cor, pH, Turbidez, Cloro, Dureza total, Ferro.</p> <p>3- Legislação / objetivo do ensaio: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde).</p>	UN	26		

## PREÇO GLOBAL

1. O orçamento poderá ser enviado para e-mail: **iara.ferreira@defesa.gov.br**. 2. Telefone: (61) 3312-4021
  3. Caso seja respondido neste pedido de orçamento, solicito preencher os campos abaixo.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao presente orçamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do pedido.